Publicada na "TRIBUNA DO VALE", nº 101, 22 a 28/MAR/99, pág.10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.118/99.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 972/92.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 972/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.
§ 1º. As áreas de terras a serem doadas, fazem parte do Distrito Industrial II, constante da Matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, que serão oportunamente desmembradas da referida matrícula."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de março de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm